



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.784, de 20 de março de 2020.

DETERMINA MEDIDA DE QUARENTENA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, DENTRE OUTROS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso I, alínea “m”, da Lei Orgânica do Município de Campo Bom,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado estágio de quarentena, fechamento de estabelecimentos e a limitação de fluxo e de acesso e saída de veículos e pessoas do Município de Campo Bom, bem como, ingresso de pessoas em ambientes fechados, comércio e serviços, na forma que segue:

Art. 2º. O acesso de pessoas ao Município de Campo Bom fica restrito a partir de 21/03/2020, ficando autorizado, tão somente, o acesso a cidadãos que comprovarem, efetivamente, serem residentes ou trabalhadores da cidade.

Art. 3º. A saída de pessoas do Município de Campo Bom fica autorizada nos casos de residir ou trabalhar fora do Município ou outro motivo devidamente justificado a ser analisado pela autoridade municipal competente.

I - Poderão transitar, também, de fora para dentro do Município e vice-versa, os cidadãos e veículos que:

- a) Transportarem pessoas para realização de exames, consultas, dentre outros procedimentos de saúde, fora ou dentro do município;
- b) Transportadoras em geral, com remessa de mercadorias para estabelecimentos empresariais, comerciais e de serviços, de todo e qualquer gênero, no município;
- c) Moradores de Campo Bom;
- d) Trabalham ou prestam serviços no Município de Campo Bom;
- e) Com placa e/ou registrado no Município de Campo Bom;
- f) Veículos oficiais.

II - Apenas quatro acessos de entrada e saída estarão abertos para as pessoas transitarem, sendo, o “acesso um” através da Av. Carlos Strassburger Filho; “acesso dois” através da Av. dos Municípios,



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

divisa com Município de Novo Hamburgo; “acesso três” Av. dos Municípios, divisa com Município de Sapiranga; e “acesso quatro” Rua Pio XII, na divisa com Novo Hamburgo – Lomba Grande.

Parágrafo único: Os demais pontos de acesso e saída do Município ficarão bloqueados por prazo indeterminado.

Art. 4º. Considerando o teor da Lei Federal 13.979/2020 e Portaria 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, o estágio de quarentena aqui decretado, enseja na limitação da circulação das pessoas em locais públicos.

I - Fica proibida a circulação de cidadãos no Município de Campo Bom, salvo os casos para aquisição de alimentos, medicamentos, água e demais bens essenciais.

II - A fiscalização do município e/ou qualquer autoridade, inclusive de âmbito Estadual, fica autorizada a abordar e determinar a todo e qualquer cidadão que estiver em circulação no município, salvo a exceção acima prevista, que se recolha imediatamente, sob pena de aplicação das penas impostas no presente Decreto.

Art. 5º. Considerando o teor do art. 3º, inciso III, do Decreto Estadual 55.128, de 19 de março de 2020, ficam proibidas, no âmbito do Município de Campo Bom, as atividades e os serviços privados não essenciais e fica determinado o fechamento dos centros comerciais, comércio em geral, à exceção de farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, mercados, supermercados, hipermercados, padarias, pecuárias, dentre outros do gênero, a partir do dia 23/03/2020.

§1º. Os estabelecimentos acima descritos não poderão permitir o consumo de produtos no local, evitando a aglomeração de pessoas.

§2º. As agências bancárias, cooperativas de crédito e agências de correios, poderão optar por manter a prestação de serviços, devendo permitir o acesso máximo de dez pessoas nas instituições financeiras e máximo de cinco pessoas nos correios, devendo observar e tomar precauções para evitar acúmulo de pessoas em filas no setor externo à respectiva agência, respeitando a distância mínima de dois metros entre cada cliente/usuário.

§3º. As indústrias poderão continuar com suas atividades, porém, fica determinado que, aquelas com mais de cinquenta colaboradores reduzam a 50% (cinquenta por cento) o número de trabalhadores, devendo adotar as medidas estabelecidas no art. 3º e demais do Decreto Municipal 6.783, de 18 de março de 2020.

§4º. As indústrias poderão aumentar os turnos de trabalho, respeitando o percentual acima referido, por turno.

Art. 6º. Conforme teor do art. 3º, II da Lei Federal 13.979/2020, fica determinada a medida de quarentena bem como, todos os procedimentos previstos na referida Lei, visando ao enfrentamento da contaminação.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Parágrafo único: Os veículos do Município deverão estar, em sua totalidade, à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, priorizando o uso por todos os servidores desta pasta, no intuito de agilizar os trabalhos

Art. 7º. As autoridades fiscalizadoras do Município deverão adotar todas as medidas cabíveis, para exigir e se fazer cumprir o presente Decreto, incluindo aplicação de multa e até mesmo fechamento de estabelecimentos e cassação de alvará de funcionamento e/ou outras medidas na forma da Lei Municipal 1.606/1994.

Art. 8º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de vinte dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.